



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 900/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 1152/2025**, de autoria de Ver. ISAC FÉLIX, que "Denomina "Reserva Morumbi Johan Dalgas Frisch" o espaço público localizado na Praça Ematuba, Bairro Cidade Jardim, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente .

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 02/02/2026, às 14:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149896980** e o código CRC **E2E76B58**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004154-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 147811589

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - altera a denominação - de **Reserva Ecológica do Morumbi - Brigadeiro Djalma Floriano Machado** para **Reserva Morumbi Johan Dalgas Frisch**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Reserva Morumbi Johan Dalgas Frisch** com o fim de alterar denominação de logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **1152/25** de autoria do vereador Isac Félix.

Verificadas as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da **Reserva Ecológica do Morumbi - Brigadeiro Djalma Floriano Machado**, oficializada pela **Lei nº 16.013 de 16 de junho de 2014 (147811428)**, que já alterou o nome pelo qual a reserva era conhecida, mas ainda não denominada oficialmente. As exceções são as seguintes: *I - constituam denominações homônimas; II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação; III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.* O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Beatriz Mayumi Toma

Diretora de Departamento Técnico Substituta

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 11/12/2025, às 14:54.



Beatriz Mayumi Toma
Diretor(a) Substituto(a)

Em 11/12/2025, às 18:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147811589** e o código CRC **1CA5C9EB**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Manifestação

Processo SEI: 6010.2025/0004154-7.

Interessado(a)(s): Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP.

Assunto: Projeto de Lei - PL n.º 1.152/2025, de iniciativa do Legislativo e autoria do vereador Gabriel Abreu, que *"Denomina 'Reserva Morumbi Johan Dalgas Frisch' o espaço público localizado na Praça Ematuba, Bairro Cidade Jardim"*, e dá outras providências, com alteração da denominação da Reserva Ecológica do Morumbi Brigadeiro Djalma Floriano Machado. **Manifestação.**

SVMA/G

Senhor Secretário,

Cuida o presente de processo administrativo SEI, autuado sob o n.º 6010.2025/0004154-7, para tratar do **PL n.º 1.152/2025** (doc. SEI n.º 146689910), de iniciativa parlamentar, que *"Denomina 'Reserva Morumbi Johan Dalgas Frisch' o espaço público localizado na Praça Ematuba, Bairro Cidade Jardim"*, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominado Reserva Morumbi Johan Dalgas Frisch o espaço público localizado na Praça Ematuba, Bairro Cidade Jardim, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A justificativa da propositura encontra-se no doc. SEI n.º 146689910, vide exposição que se transcreve abaixo:

"Johan Dalgas Frisch, engenheiro, ornitólogo e presidente da Associação de Proteção da Vida Selvagem - APVS, faleceu 20 dias antes de completar 94 anos.

O Senhor dos Pássaros, como era chamado, deixou um legado cultural, ambiental e de paixão pelas aves, pelas florestas e pelo Brasil. Dalgas nasceu em São Paulo em 12 de julho de 1930. Tem ascendência dinamarquesa. Sua

paixão pela natureza começou bem na infância. Era encantado pelas aves. Aos sete anos de idade já ajudava seu pai, Svend Frisch - um artista consagrado - a pintar todas as espécies da avifauna brasileira.

Deste trabalho nasceu seu primeiro livro: Aves Brasileiras. Em 1962, Dalgas trouxe da selva para as cidades a gravação dos cantos das aves. Gravou um LP que virou sucesso internacional. Em 1963, o disco entrou na Parada de Sucesso das rádios e, por várias semanas consecutivas, figurou na lista dos discos mais vendidos no Brasil.

O brasileiro Johan Dalgas Frisch pertence a uma genuína família de ecologistas. Seu bisavô materno foi influente na Coroa dinamarquesa porque conseguiu transformar uma vasta região desértica daquele país em uma imensa floresta, contando com a única tecnologia disponível na época, os arados puxados por bois.

Ele inventou um tipo diferente de arado, puxado não por um, mas por 12 bois. Era o único capaz de quebrar a superfície dura do solo, resultado de muitas queimadas. Rompida a crosta, as raízes das árvores podiam se desenvolver e em poucas décadas uma grande floresta estava de pé.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares."

No âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o expediente foi encaminhado aos cuidados das áreas técnicas da Pasta, quais sejam a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - SVMA/CGPABI e a Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA, consoante doc. SEI n.º 146877907.

Na sequência, os autos retornaram com respostas nos docs. SEI n.º 147499263 e 149472880, nos seguintes termos, respectivamente:

✦ **SVMA/CGPABI (doc. SEI n.º 149472880):**

"Trata-se da análise e manifestação quanto ao Projeto de Lei nº 1152/25, que altera a denominação da Reserva Ecológica do Morumbi - Brigadeiro Djalma Floriano Machado para Reserva Morumbi Johan Dalgas Frisch.

Embora o parque tenha denominação, entendemos que a homenagem a Johan Dalgas Frisch à uma Reserva Ecológica é muito mais adequada, uma vez que trata-se de um dos maiores ornitólogos do país, com grande destaque na história da conservação das espécies brasileiras, responsável pelas primeiras gravações de cantos e com a publicação de diversos guias de identificação e livros sobre a avifauna (<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/terra-da-gente/noticia/2024/06/22/pioneiro-da-conservacao-da-fauna-brasileira-dalgas-frisch-morre-em-sp-aos-94-anos.ghml> e <https://ararajuba.org.br/nota-de-pesar-johan-dalgas-frisch/>).

Portanto, manifestamos-nos favoravelmente à aprovação da propositura em tela, em caso de permissivo legal."

✦ **SVMA/CPA/DPA (doc. SEI n.º 147499263):**

"No que compete as atribuições desta divisão, venho informar que o 'Parque Municipal Reserva do Morumbi' (Figura 1), localizado através das coordenadas -23.593487982957207,-46.70042869749054, inaugurado no ano de 2008 e identificado sob código PDE PQ_BT_07, é um imóvel público, sendo grafado como 'espaço livre' na Planta de Área Urbanizada Regularizada AU4000 (doc. 147502958), além de ser representado como imóvel '7M' no croqui patrimonial nº 100485 (doc. 147502965). Ademais, a área é incluída na Planta de Arruamento ARR0496 (Figura 2), porém esta impossibilitada de download pelo portal GeoSampa."

São as manifestações técnicas.

É o relatório do essencial.

Convém destacar, preliminarmente, que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

O processo foi submetido às áreas competentes para fornecimento de questões de ordem técnica, razão pela qual não se adentra ao mérito da propositura, o que caberá aos órgãos da Municipalidade responsáveis. Sem prejuízo, algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, cuja observância ou não será de exclusiva responsabilidade da Administração.

Sob o ponto de vista formal, não se verifica vício de competência, conforme estipulado no artigo 30 da Constituição Federal, tampouco de iniciativa, de acordo com o artigo 37, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A proposta respeita, em princípio, o núcleo intangível da separação de poderes.

Finalmente, quanto ao aspecto material, a posição de SVMA/AJ é no sentido de **discordar** com a proposta de redação, a despeito das cotas exaradas pelas áreas técnicas, que se pronunciaram de forma favorável ao seu prosseguimento,

Nesse sentido, SVMA/CGPABI (doc. SEI n.º 149472880) entende que **“a homenagem a Johan Dalgas Frisch a uma Reserva Ecológica é muito mais adequada”**, diante das inúmeras contribuições acadêmico-científicas mencionadas do referido engenheiro e ornitólogo, cuja vida foi dedicada à proteção da avifauna brasileira, com condecorações em nível nacional e internacional.

Contudo, em que pese a manifestação favorável das áreas técnicas da Pasta, para a melhor reflexão do projeto e a título colaborativo, não se pode olvidar que as únicas hipóteses de alteração de logradouros públicos, incluindo os Parques Municipais, constam expressamente previstas no art. 5.º da [Lei Municipal n.º 14.454, de 27 de junho de 2007](#), que assim dispõe:

"Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos. (Incluído pela Lei nº 15.717/2013)(Regulamentado pelo Decreto nº 57.146/2016)

V - nos casos previstos no art. 4º-A desta lei.(Incluído pela Lei nº 17.098/2019)"

Conforme dispõe o art. 2.º, *caput* e inciso X, do [Decreto Municipal n.º 49.346, de 27 de março de 2008](#), que regulamenta a mencionada lei, designa como logradouro público: rua, avenida, passarela, praça, parque, dentre outros. Senão vejamos:

"Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos: (...)

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;"

Ainda, em conformidade com tal disposição, o [Decreto Municipal n.º 49.346, de 27 de março de 2008](#) estabelece em seu art. 15:

"Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno."

Portanto, consubstanciando as informações técnicas desta Pasta, em consonância com o entendimento de SMC/AHM/NDL (doc. SEI n.º 147811589), evidencia-se que a alteração de denominação do Parque em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses excepcionais da legislação local, não encontrando respaldo na ordem jurídica vigente.

Caberá ao Gestor, no entanto, melhor avaliar a questão, levando em consideração os aspectos mencionados pelas áreas técnicas.

Ante o exposto, restituímos-lhe o presente para deliberação e endosso, *sub censura*, com a sugestão de encaminhamento à Casa Civil/ATL para o devido prosseguimento.

Contudo, V. Sa., melhor deliberará.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES

Assessor II

RF 927.327-1

SVMA.G/AJ

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Procurador do Município de São Paulo

OAB/SP n.º 290.245

SVMA.G/AJ



Gabriel Silvestre Goitia Garcia

Procurador(a) do Município

Em 22/01/2026, às 16:26.



Gabriel Saad de Avila Morales

Assessor(a) II

Em 22/01/2026, às 17:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149670881** e o código CRC **7DE826EE**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0004154-7

SEI nº 149670881



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004154-7

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 149693988

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI146689998, retorno-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - SVMA/CGPABI (149472880), pela Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA (147499263) e pela Assessoria Jurídica (149670881).

A despeito da manifestação da Assessoria Jurídica, entendemos que a alteração visa somente a modificação de nome do homenageado para constar o ornitólogo Sr. Johan Dalgas Frisch, o que somos favoráveis, motivo pelo qual consideramos que deve ficar a cargo da Superior Administração deliberar pelo prosseguimento ou não do Projeto de Lei nº 1.152/2025.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 22/01/2026, às 17:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149693988** e o código CRC **950F6206**.